



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 29/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042592/2022-57

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ECO RENOVAVEIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS I SPE LTDA.			CPF/CNPJ: 43.247.628/0001-07		
Endereço: Av. Apio Cardoso, 1050, Sala 03, Andar 03			Bairro: Cincao		
Município: Contagem		UF: MG		CEP: 32.371-615	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Fábio Antônio Fonseca Nascimento e outra			CPF/CNPJ: 206.680.746-04		
Endereço: Avenida Joaquim Alves Vieira, 380			Bairro: Acácias		
Município: Capelinha		UF: MG		CEP: 39.680-000	
Telefone: (38) 98842-4245		E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boa Vista			Área Total (ha): 143,1219 ha		
Registro nº: 15447			Município/UF: Capelinha/MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / WGS 84/ Zona 23K)		X: 766266.20 m E		Y: 8044617.46 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-FD26.109D.9856.419E.915C.4F03.7B35.182B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2 / 0,0337		un / ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un	23k	766813.81 m E	8044577.76 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un	23k	766429.52 m E	8044400.51 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)	
Usina solar fotovoltaica		E-02-06-2		0,0337	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Não se aplica	-		0,0337	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
	Uso interno no imóvel ou				

Lenha de floresta nativa	USO INTERNO DO IMÓVEL OU empreendimento	1,399992	m ³
--------------------------	---	----------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/09/2022;

Data da vistoria: 06/10/2022;

Data de solicitação de informações complementares: Não solicitado;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 10/10/2022.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação na modalidade de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **2 indivíduos em 0,0337 ha** no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, em Capelinha, Minas Gerais, para implantação de usina solar fotovoltaica (E-02-06-2) em 10 ha, que de acordo com seu porte/potencial poluidor é dispensada de Licenciamento Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista (53538100) tem área total de 143,1219 ha (equivalente a aproximadamente 3,5803 módulos fiscais), estando localizado no município de Capelinha/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (53538117) do imóvel pelo Engenheiro civil Claudio Madureira Braga, CREA MG0000142477D MG, ART MG20221386334 (53538118), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-FD26.109D.9856.419E.915C.4F03.7B35.182B

- Área total: 143,2135 ha;

- Área de reserva legal: 18,4909 ha;

- Área de preservação permanente: 4,4510 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 120,8893 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 de 26/10/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e **o corte de árvores isoladas.** (*GRIFO NOSSO*)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário da área (53538080), ECO RENOVAVEIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS I SPE LTDA., CNPJ nº 43.247.628/0001-07 (53538019), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Usina Solar Fotovoltaica. A área requerida possui 0,0337 ha, na qual é solicitado "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 2 indivíduos.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (53538106) com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Ana Caroline Macedo de Castro, CREA MG0000254738D MG, ART MG20221386296 (53538111).

Por se tratar de uma área já consolidada que se desenvolvia atividade de Silvicultura, foram encontrados no Censo realizado apenas 2 indivíduos de árvores nativas na área requerida, pertencentes às espécies *Eriotheca gracilipes* e *Zanthoxylum riedelianum*.

Utilizando a equação disponibilizada pelo CETEC: $V \text{ Total} = 0,000066 \times \text{DAP} \times 2,475293 \times \text{HT}$ $0,300022$, estimou-se que a supressão desses indivíduos geraria com subproduto $1,0629 \text{ m}^3$ de lenha relativo à parte aérea.

Já para o rendimento de tocos e raízes, considerou-se um acréscimo de 23,63% no volume estimado para a parte aérea. Conforme disposto no Parágrafo único do art. 17, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF, "A comprovação dos coeficientes de rendimento volumétrico diferentes dos constantes nesta resolução conjunta se dará mediante apresentação de estudo técnico que comprove a volumetria declarada ou requerida, acompanhado da ART." Como não foi apresentado estudo técnico que justificasse o uso desse acréscimo comprovando a volumetria declarada, o rendimento volumétrico de tocos e raízes na área deve ser estimado de acordo com o previsto na resolução. Dessa forma, o rendimento volumétrico estimado de tocos e raízes na área é de $0,337 \text{ m}^3$.

Considerando então, o volume estimado para a parte aérea e o calculado com base na Resolução, o subproduto da intervenção será $1,399992 \text{ m}^3$ de lenha nativa.

4.1 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não se aplica.

4.2 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401207565431 (53538127), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em $0,0337 \text{ ha}$, no valor de R\$ 596,29.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901207565952 (53538130), referente a $1,3142 \text{ m}^3$ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 8,78. No entanto, deverá ser pago taxa complementar no valor de **R\$ 0,57** (cinquenta e sete centavos) referente a $0,085792 \text{ m}^3$ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de $1,399992 \text{ m}^3$ é de **R\$ 40,07** (quarenta reais e sete centavos). Já foi pago o valor de R\$ 37,61 conforme DAE nº 1501207566339 (53538136) e por isso deverá ser pago DAE complementar no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos).

4.3 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122915

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Nenhuma.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura e cafeicultura;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Nenhum;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 06 de outubro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Boa Vista, de propriedade do senhor Fabio Antônio da Fonseca, CPF: 206.680.746-04. O imóvel pertence ao município de Capelinha/MG e possui 143,1219 ha. O requerente da intervenção é a empresa ECO RENOVAVEIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS I SPE LTDA que possui 10 ha arrendados para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW.

De acordo com dados disponibilizados pela Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE - SISEMA (06/10/2022), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em zona de transição da Reserva da Biosfera (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e em área com potencialidade de ocorrência de cavidades média (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades).

Em análises preliminares observou-se que entre junho de 2019 e junho de 2020 houve a abertura de um barramento no imóvel e em consulta ao Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental constatou-se a emissão do DAIA nº 0036905-D permitindo intervenção em APP em 1,5400 ha para construção do barramento.

A vistoria foi iniciada no imóvel na área arrendada pelo requerente, cujo intuito da Autorização de Intervenção Ambiental requerida é o corte de 2 (dois) indivíduos nativos isolados para implantação de uma usina solar fotovoltaica. Na área, até então era desenvolvida a atividade de Silvicultura. Os dois indivíduos presentes na área são das espécies *Eriotheca gracilipes* (Embiruçu) (Imagem 1) e *Zanthoxylum riedelianum* (mamica de porca) (Imagem 2). No dia da vistoria a área arrendada estava sendo destocada (Imagem 3 e 4), provavelmente para possibilitar a implantação da usina.

No imóvel como um todo são desenvolvidas atividades de Cafeicultura e Silvicultura (Imagem 5 e 6).

A Área de Reserva Legal - RL do imóvel, assim como as Áreas de Preservação Permanente - APP apresentam fitofisionomia típica de Cerrado (Imagem 7 e 8).

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações levantadas necessárias para o prosseguimento da análise do processo.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** "suave ondulado, com inclinação máxima 6,3% possuindo uma altitude variando de 974 a 988 metros."

- **Solo:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo da área de intervenção é do tipo LVd2 - Latossolo Vermelho Distrófico e CXbd16 - Cambissolo Háplico Tb distrófico.

- **Hidrografia:** O município de Capelinha - MG está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos JQ2 - CBH do Rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Na área do imóvel pode-se observar em vistoria vegetação típica do bioma Cerrado, tanto no remanescente de vegetação nativa, quanto nas áreas de uso restrito, APP e RL.

- **Fauna:** Em vistoria foi observado em um dos indivíduos um cupinzeiro arborícola, muito comum na região e não foi observado mais nenhum indício de presença de fauna silvestre.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área onde solicita-se a AIA para o corte de 2 indivíduos isolados nativos vivos é uma área consolidada onde até então era desenvolvida atividade de Silvicultura.

Nenhum dos indivíduos em questão são protegidos, imunes ou ameaçados de extinção.

A intervenção em 0,0337 ha possibilitará a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica com área de 10 ha e potencial nominal de produção de 2,5 MW. Vale destacar que a instalação desse empreendimento pode ser considerada de utilidade pública, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Usina Solar Fotovoltaica**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- "Processos erosivos;
- Emissão de partículas no ar;

- Perda de habitats da fauna."

Medidas mitigadoras:

- "Implantar sistema de drenagem das águas superficiais;
- Durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção;
- Deve-se realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação desde que estudada e autorizada"

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em área de **0,0337 ha**, requerido por **ECO RENOVAVEIS LOCACAO DE EQUIPAMENTOS I SPE LTDA. , CNPJ 43.247.628/0001-07**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Boa Vista**, município de Capelinha/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **1,39992 m³** de **lenha nativa** que será utilizado no próprio imóvel e/ou doado.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa complementar Florestal no valor de **R\$ 0,57** (cinquenta e sete centavos) referente a 0,085792 m³ de lenha de floresta nativa e Taxa complementar de Reposição Florestal, referente ao mesmo produto, no valor de **R\$ 2,46** (dois reais e quarenta e seis centavos).

Após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Junto com a intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 16/10/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54371605** e o código CRC **0886BD7A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042592/2022-57

SEI nº 54371605